



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAPITUBA

ANO XXVII-EDIÇÃO N.º 003 criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Piraí (PB), 20 de Março de 2020.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 003/2020

Dispõe sobre a adoção de medidas no âmbito municipal, diante da decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional referente a pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIRAPITUBA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 002/2020, de 17 de março de 2020, que Declarou situação de Emergência no Município de Piraí, diante do contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade URGENTE de dar continuidade ao plano de ações efetivas para a situação no âmbito deste município com adoção de novas medidas preventivas.

Decreta:

Art. 1.º Fica determinado o fechamento de bares, restaurantes, lanchonetes, academias, áreas de

lazer, casas de jogos eletrônicos, serviços de transporte coletivo, salões de beleza e de estética. No caso de bares e restaurantes as entregas por delivery estão mantidas, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio.

Art. 2º Ficam liberados para funcionamento supermercados, mercearias, padarias, farmácias, postos de combustíveis, distribuidora de água e gás, sacolões, frigoríficos e outros serviços essenciais. Estes devem adotar medidas efetivas de higienização, bem como, evitar aglomerações, reduzir número de funcionários, restringir número de clientes dentre outras.

Art. 3º Fica suspenso o expediente de todos os órgãos da administração municipal direta e indireta, exceto na saúde e limpeza pública. Possíveis demandas de caráter administrativo emergencial dos demais setores da gestão poderão ser encaminhadas através do WhatsApp da Ouvidoria Municipal (83) 3277-1108.

Art. 4º Ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades de feira-livre e matadouro público no município.

Art. 5º Ficam suspensas todas as sessões presenciais agendadas referentes aos processos licitatórios cabendo a Comissão estabelecer novo calendário de cada certame.

Art. 6º Fica determinado o fechamento de agências e correspondentes bancários, sendo que os que efetuam pagamento de programas sociais ou vencimentos de servidores devem, obrigatoriamente, adotar medidas preventivas como: higienização constante, evitar aglomerações, reduzir número de funcionários, expediente interno, restringir número de clientes dentre outras.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir das 00h00 do dia 23 de março de 2020 e poderá sofrer alterações de acordo com a evolução ou não do cenário epidemiológico causado pelo Coronavírus (COVID19), revogando-se as disposições em contrário.

Pirpirituba – PB, em 20 de março de 2020.



Denilson de Freitas Silva
- Prefeito Constitucional -